

PROJETO DE LEI nº 5864, DE 2016

Dispõe sobre a Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, institui o Programa de Remuneração Variável da Receita Federal do Brasil e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no Projeto de Lei, o seguinte artigo:

“Art. ... A precedência da Administração Fazendária e, no que couber, dos servidores fiscais, referida no inciso I do art. 4º, em relação aos demais setores administrativos, garantida pelo inciso XVIII do art. 37 da Constituição, se expressa:

I - na preferência da prática de qualquer ato de sua competência, inclusive o exame de mercadorias, livros, documentos, veículos, aeronaves, embarcações e outros, que impliquem efeitos fiscais, relativamente aos sujeitos passivos, nos casos em que convergirem ou conflitarem ações conjuntas ou concomitantes entre agentes do poder público ou entre estes e quaisquer outros órgãos;

II - na prioridade da apuração de atos e fatos que possam constituir infrações fiscais ou interessem à instrução de processos administrativo-fiscais;

III - no recebimento prioritário de informações de interesse fiscal, oriundas dos Poderes Públicos da administração direta, indireta e fundacional;

IV - na preferência em relação à alocação de recursos materiais, orçamentários e financeiros à Secretaria da Receita Federal do Brasil e no recebimento dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição;

V - pela prerrogativa de disciplinar o acesso, a circulação de pessoas e mercadorias em áreas alfandegadas, inclusive aquelas localizadas em portos, aeroportos e pontos de fronteira;

VI - pela prerrogativa de requisitar processos e procedimentos administrativos, documentos, mercadorias, livros e outros feitos fiscais, devidamente justificado, de quaisquer órgãos e entidades da administração pública; e

VII – pela livre circulação e parada, além da prioridade de trânsito dos veículos destinados à fiscalização e operação de repressão, quando em serviço, podendo ser identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente.

VIII – manifestação prévia sobre qualquer iniciativa de interpretação, aplicação e elaboração de propostas para o aperfeiçoamento da legislação tributária e aduaneira da União;
IX – manifestação prévia sobre qualquer iniciativa de formulação da política tributária e aduaneira da União.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda busca dar regulamentação consistente ao inciso XVIII do art. 37 da Constituição Federal, que fala sobre a precedência da Administração Fazendária e, no que couber, dos servidores fiscais, em relação aos demais setores administrativos.

Embora o art. 4º do PL faça referência a essa precedência, a indefinição dos termos em que será exercitada a torna inócua e sem efetividade.

Para superar essa lacuna, impõe-se detalhar a forma como se dará, assegurando à Administração Fazendária condições plenas de exercício de suas funções exclusivas de Estado.

Sala das Comissões, em setembro de 2016.

DEPUTADO CABO SABINO
PR/CE

